CONTRATO N.º 149/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal   
de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, CNPJ n.º **09.654.201/0001-87**, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** solteiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.183.150/0001-64 com sede na Avenida Marginal – 4579 – Parque Indl. I – sala 03 – CEP.: 86.940-000 – Bairro Saltinho, na cidade de Siqueira Campos – Paraná, neste ato representado pelo senhor **PAULO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Quintino Bocaiuva – 1822 - CEP.: 86.940-000 na cidade de Siqueira Campos – Paraná, portador de Cédula de Identidade n.º 4.211.610-6 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 637.851.456-91, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** os serviços dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 079/2017, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **02/01/2018 e vigorará até 02/01/2019** podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SAÚDE - VALOR R$ 16.800,00.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **VR. MENSAL** |
| 01 | 12 meses | Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde sendo realizados somente os resíduos pertencentes ao grupo “A” (resíduos infectantes), grupo “B” (resíduos contendo substâncias químicas) e grupo “E” (resíduos, perfuro cortantes) ambos com suas características descritas na RDC n. 306 de 07/12/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.  Coleta: Ato realizado nas EAS (estabelecimento de assistência à saúde), com intuito de retirar os resíduos de serviços de saúde devidamente pré-dispostos e armazenados. Transporte: Ato realizado posteriormente a coleta dos resíduos, que consiste em transportar os resíduos, para serem esterilizados e descaracterizados na estação de tratamento. Tratamento e Destinação Final: Ato após o recebimento do material na estação de tratamento. Consiste no emprego de processo de autoclavagem a fim de se obter a esterilização dos resíduos e posteriormente os mesmos serão descaracterizados e dispostos em aterro licenciado. | 1.400,00 |

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes. Os valores selecionados mais vantajosos para administração poderão ser atualizados conforme índice de atualização monetária do **IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado),** mas sempre tendo como valor base a proposta inicial vencedora, a cada período de 12 (doze) meses, durante a vigência dos contratos e seus aditivos, se houver.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

**A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, RUA PARANÁ – 940 – CENTRO –CEP: 86490-000 – CNPJ: 09.654.201/0001-87.**

O atraso no pagamento de uma ou mais parcelas pelo serviço prestado, acarretará na suspensão dos mesmos e comunicação aos órgãos competentes: IAP, IBAMA, ANVISA e Ministério Público.

Somente retornará a sua normalidade e frequência após a quitação devidamente comprovada(s) da (s) parcela(s) atrasada (s).

**CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DOS RESÍDUOS**

O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final, serão realizados somente os resíduos pertencentes ao grupo “A” (resíduos infectantes), grupo “B” (resíduos contendo substâncias químicas) e grupo “E” (resíduos, perfuro cortantes) ambos com suas características descritas na RDC n. 306 de 07/12/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COLETA**

A coleta será realizada pela CONTRATADA no local estabelecido pela CONTRATANTE **semanalmente** (no Centro Municipal de Saúde localizado Rua Paraná 940 neste município). Em caso de feriado municipal a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aquela arcar com as despesas de itinerário e transporte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARMAZENAMENTO.**

Até o ato da coleta a CONTRATANTE se responsabiliza por si, e por seus funcionários, pelo manuseio, armazenamento e segurança dos resíduos de serviços de saúde em local próprio, obrigando-se a utilizar recipientes, que não exponham os coletores a riscos, possuindo características que evitem vazamento bem como, perfuração ou ruptura dos mesmos e que estejam em conformidade com os requisitos em normas da ABNT e ANVISA.

Parágrafo 1. A CONTRATANTE será responsabilizada em caso de ruptura ou armazenamento inadequado dos resíduos que venham a causar ferimento ou dano por acidente aos coletores. Em caso de sinistro, os coletores comunicarão as autoridades competentes locais e a coleta não se realizará naquele dia e local, tudo isso independente da responsabilidade civil ou penal que a CONTRATANTE venha a concorrer pela negligência.

Parágrafo 2. A CONTRATANTE obriga-se a manter livre acesso da CONTRATADA aos locais de coleta para a execução correta dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1240-303-3390390000 e 1250-495-3390390000.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**1) Executar os serviços** do objeto ora contratado de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

**2) Fornecer os serviços sem** qualquer outro custo.

**3) Zelar pela qualidade dos** serviços prestados;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

**5) Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

6**) Entregar produtos livres de** frete e outras despesas;

7) **Despesas com transporte, hospedagem, alimentação** e demais despesas com funcionário, .

**8) Entregar as Notas Fiscais** dos Serviços no departamento de Compras e licitações ou através do e-mail: compras-ribpinhal@hotmail.com.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a

contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 079/2017, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 23 de novembro de 2017.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS PAULO ROBERTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 637.851.456-91

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.